

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202010319002024

INTERESSADO: SANDRO MACHADO CAVALCANTI ROSA

ASSUNTO: LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR

#### **DESPACHO Nº 1075/2020 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. APLICAÇÃO DO REGRAMENTO CONSTANTE DA LEI Nº 10.460/1988 À HIPÓTESE, SE O ATO CONCESSIVO FOR EXPEDIDO DURANTE A SUA VIGÊNCIA - ATÉ 27/7/2020.

1. Nestes autos, o servidor *Sandro Machado Cavalcanti Rosa* solicitou **prorrogação da licença para tratar de interesses particulares** por mais 4 (quatro) anos, a partir de 1º/8/2020 (000013142684).
2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, órgão de lotação do interessado, solicitou análise jurídica do caso, tendo em conta que “*com a vigência da Lei nº 20.756, de 28/01/2020, em seu Artigo 163 inciso 3º, nova licença só poderá ser concedida após o decurso de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, contados do retorno do afastamento anterior*”. Acresça-se o fato de que a Gerência de Gestão Institucional da Pasta informou nos autos que o término da sua atual licença dar-se-á em 7/8/2020 (000013201253), ou seja, posteriormente à entrada em vigor do novel Estatuto do servidor público goiano.

3. A respeito da legalidade do pleito, o **Parecer ADSET nº 98/2020** (000013412755), da correspondente Procuradoria Setorial, manifestou-se pela *“aplicação das regras estipuladas pela Lei 10.460/1988 ao caso em tela, desde que a licença solicitada possua seu ato concessivo expedido até o dia 27 de julho de 2020”*. Ou seja, defendeu a possibilidade de prorrogação do afastamento sem a necessidade de retorno às funções durante o interstício de 12 (doze) meses, apenas se o ato concessivo for exarado antes da entrada em vigor da novel Lei nº 20.756, de 28/1/2020, ainda em período de *vacatio*, uma vez que, conforme art. 291, *“ficam mantidas as licenças para tratar de interesses particulares já concedidas até a data da vigência desta Lei, nos termos do respectivo ato concessivo”*.

4. Para sustentar sua conclusão, o opinativo invocou, ainda, o disposto no art. 283 da Lei nº 20.756/2020, segundo o qual *“os processos administrativos iniciados antes da vigência desta Lei rege-se-ão pela legislação anterior”*.

5. Face à alegada repercussão do caso, vieram os autos a esta Procuradoria-Geral, para **orientação referencial**.

6. **Aprovo a conclusão do opinativo** sob análise, com os seguintes acréscimos.

7. A dúvida da Secretaria consulente se justifica em razão de o requerimento de renovação do afastamento ter sido formalizado ao tempo da vigência da Lei estadual nº 10.460/1988, quando o término da atual licença do servidor ocorrerá apenas em 7/8/2020, sob a égide, portanto, do novo regramento introduzido pela Lei nº 20.756/2020.

8. Contudo, como bem observado pela Procuradoria Setorial, a própria Lei nº 20.756/2020 cuidou de disciplinar a intertemporalidade da novel previsão em matéria de licença para tratar de interesses particulares, ao assegurar, no seu art. 291, a manutenção das licenças já concedidas até à data da sua entrada em vigor, nos termos do respectivo ato concessivo.

9. Assim, o vindouro Estatuto do servidor público expressamente elegeu a data do ato concessório da licença como marco temporal para definição sobre a aplicação da atual ou da nova legislação de regência do servidor público estadual.

10. Esta Casa já teve a oportunidade de assentar, a propósito, no bojo do Despacho nº 390/2020 – GAB<sup>1</sup>, que o **início da vigência da Lei nº 20.756/2020 ocorrerá em 28 de julho de 2020**.

11. Dessarte, nos termos do art. 291 da Lei nº 20.756/2020, forçosa a conclusão de que no caso em apreço serão aplicáveis as regras constantes da Lei nº 10.460/1988 se o ato concessivo da licença para tratar de interesses particulares for expedido, *como já foi* (000013972677), até 27/7/2020,

independentemente da data de expiração do atual período de afastamento, mesmo porque a renovação do licenciamento pressupõe sua postulação com antecedência, ou seja, antes do seu termo final (Despacho GAB nº 1917/2019-GAB ), sendo certo, ademais, que, nos termos da Lei nº 10.460/1988, a prorrogação de que aqui se cuida é viável por mais de uma vez<sup>2</sup>, diversamente do que haverá de suceder após a entrada em vigor do novo Estatuto (parágrafo único do art. 291).

12. Orientada a matéria, **retornem-se os presentes autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, via Procuradoria Setorial**, para os devidos fins. Antes, porém, dê-se ciência desta **orientação referencial** aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Judicial e nas Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta, à Gerência de Gestão Institucional desta Casa, bem como ao representante do CEJUR, este último para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

1 Processo nº 202011129001261.

2 O Despacho nº 765/2018-GAB, exarado no Processo Administrativo nº 201800005006526, reafirmou a orientação lançada no Despacho “AG” nº 3266/2014<sup>5</sup>, acerca da possibilidade de fruição de licença para tratar de assuntos de interesses particulares por mais de uma vez, mesmo após a nova redação conferida ao § 2º do art. 240 da Lei nº 10.460/88 pela referida Lei nº 20.023/18.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 06/07/2020, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000014027137 e o código CRC 26BEFE60.

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202010319002024 SEI 000014027137